



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	12
COMISSÃO ESPECIAL	13
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	21
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	21
ATOS DO LEGISLATIVO	22



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.885/2022

HOMOLOGA RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Conclusão Final da Comissão Especial para Apuração de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, constante às fls. 76 a 82, do Processo Administrativo nº 5.779/2021, onde se manifesta pelo arquivamento do processo.

Art. 2º Encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, para conhecimento e a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para as devidas anotações ou outra pertinente quanto ao resultado final do processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

E R R A T A

DECRETO Nº 57.688/2022

Onde se lê:

NOMEIA MARCIANO CANDIDO DA SILVA, PARA EXERCER INTERINAMENTE SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação de MARCIANO CANDIDO DA SILVA, para exercer interinamente sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de setembro de 2022.

Leia-se:

NOMEIA MARCIANO CANDIDO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A nomeação de MARCIANO CANDIDO DA SILVA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 26 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.697/2022

READAPTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSINEIDE PINHEIRO DIAS TEIXEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo Digital nº 10.525/2022.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada a servidora pública municipal ROSINEIDE PINHEIRO DIAS TEIXEIRA, detentora do Cargo de Merendeira, Apoio e Serviços Diversos Classe "A", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 20 de julho de 2022 a 19 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.777/2022

DESIGNA A SERVIDORA GREICILENE DE SOUZA BEARIS COIMBRA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação do servidor GREICILENE DE SOUZA BEARIS COIMBRA, para exercer a Função Gratificada de ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO – ASSISTÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO – FG -12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ, a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.791/2022

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PARA 20 HORAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSANE ALVES DA CUNHA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A redução da carga horária de 40 horas para 20 horas da servidora pública municipal ROSANE ALVES DA CUNHA DA SILVA, detentora do Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico, Classe "B", Referência "III", lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a partir de 28 de julho de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 10.785/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 28 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.798/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM TECNÓLOGO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena, ao servidor DANIEL EUZEBIO PEIXOTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 23 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência "V", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.146/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.832/2022

EXONERA FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4- GABINETE DO PREFEITO, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.833/2022

NOMEIA FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1- GABINETE DO PREFEITO, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus

efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.834/2022

NOMEIA JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JOSIMAR DE SOUZA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.837/2022

NOMEIA DEBORA DOS SANTOS MALTA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DEBORA DOS SANTOS MALTA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.838/2022

NOMEIA DANIELA PEREIRA SOARES, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de DANIELA PEREIRA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV- CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.839/2022

EXONERA YAN CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de YAN CARLOS DE OLIVEIRA FARIAS, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN, a partir 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.840/2022

NOMEIA HERNANDO BELARMINO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de HERNANDO BELARMINO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta)

dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.841/2022

NOMEIA ELISANGELA GOMES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ELISANGELA GOMES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 3 de outubro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.842/2022

EXONERA GILMASIA VEIGA TAVARES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GILMASIA VEIGA TAVARES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.843/2022

EXONERA NAYARA BARBOSA PAULEK, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de NAYARA BARBOSA PAULEK, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.844/2022

NOMEIA JOSE AMARO DOS SANTOS SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JOSE AMARO DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – ASSESSORIA ESPECIAL I – CPC-8, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 5 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.846/2022

EXONERA RAFAELA THEODORO RASCHE, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RAFAELA THEODORO RASCHE, Do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.847/2022

EXONERA DIVINO DE PAULO DE AMORIN, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de DIVINO DE PAULO DE AMORIN, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.848/2022

EXONERA A PEDIDO GICELDA DALUZ CARNEIRO RAIZER, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de GICELDA DALUZ CARNEIRO RAIZER, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 3 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 14.045/2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.856/2022

SUBSTITUI SERVIDOR DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE E MERECEMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o sistema de progressão previsto nas Leis nºs 5.790, 5.791 e 5.792, de 14 de junho de 2022, e Lei nº 5.823, de 27 de julho de 2022, e a solicitação da Secretaria Municipal de Administração nos termos do Memorando nº 3.288/2022-Semad,

D E C R E T A:

Art. 1º A substituição de servidor da COMISSÃO ESPECIAL

TEMPORÁRIA, a partir de 5 de outubro de 2022, para o levantamento dos dados funcionais dos servidores efetivos e estáveis PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO.

Parágrafo único. A Comissão será composta pelos servidores:

PRESIDENTE: Audrey Maria Vieira

MEMBROS: Allana Souza Martins

Aparecida Vivian Reis Santiago

Erica Pinto Pinheiro

Jeciele Dal Pra Galvan

Nayane Duarte Carneiro

Noelise Kohl da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2022

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.857/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIO (TECNOLÓGICO) DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Agronegócio (Tecnológico), de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor IVANOR SOARES, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 21 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Vigia, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IV", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.244/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.859/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL -GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Graduação em Pedagogia de 20% (vinte por cento), do vencimento básico, conforme art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de

junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vilhena, a servidora MARIA ELENICE DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 27 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico ANT, Classe "B", Referência "II", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.311/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.860/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL – CURSO TÉCNICO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Incentivo a Capacitação Profissional – Curso Técnico, de 15% (quinze por cento), do vencimento básico, conforme art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Servidor Público do Município de Vilhena, a servidora SÔNIA MARIA SANTOS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 22 de junho de 2022.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Serviços Gerais, Apoio e Serviços Diversos, Classe "A", Referência "IX", conforme Processo Administrativo Digital nº 9.048/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.861/2022

EXONERA ROSILENE BATISTA DA SILVA, DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ROSILENE BATISTA DA SILVA, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo

PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.864/2022

EXONERA JOSÉ BEVENUTO DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JOSÉ BEVENUTO DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.865/2022

NOMEIA MARLUCE APARECIDA DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARLUCE APARECIDA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA – CPC – 4-, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, a partir de 6 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.866/2022

EXONERA ERICK CASSIANO ALMEIDA DE SOUZA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ERICK CASSIANO ALMEIDA DE SOUZA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC- 12– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 6 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.867/2022

CESSA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MUNICIPAL MARGARETE DE FÁTIMA BUENO LIMA LIRA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A cessação da cedência da servidora MARGARETE DE FÁTIMA BUENO LIMA LIRA, detentora do cargo de Agente Administrativo, matrícula 200925 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, com ônus para o Poder Executivo do Município de Vilhena-RO, a partir de 10 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.880/2022

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PATRICIA DE SÁ COSTA E DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a servidora PATRICIA DE SÁ COSTA, detentora do Cargo Público de Professor Nível III Séries Iniciais, 40h, Grupo Ocupacional: Atividades de Docência, Classe “E”, Referência Salarial “I”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 1º de outubro de 2022, conforme Processo Administrativo Digital nº 13.299/2022.

Art. 2º Em virtude da exoneração de que trata este Decreto, declara a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no capítulo II, art. 36, inciso I da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.894/2022

REVOGA DECRETO 57.840, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 57.840, de 4 de outubro de 2022 que nomeou HERNANDO BELARMINO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.895/2022

NOMEIA ROSILENE BATISTA DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROSILENE BATISTA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.897/2022

NOMEIA HERNANDO BELARMINO DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de HERNANDO BELARMINO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 2, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.899/2022

REVOGA DECRETO Nº 57.843, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 57.843, de 4 de outubro de 2022 que exonerou NAYARA BARBOSA PAULEK, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.900/2022

REVOGA DECRETO Nº 57.842, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 57.842, de 4 de outubro de 2022 que exonerou GILMASIA VEIGA TAVARES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 5 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.901/2022

EXONERA JULIANA BLEM DOS SANTOS NERIS, DO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JULIANA BLEM DOS SANTOS NERIS, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 6 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.902/2022

EXONERA GILBERTO DETOFOL GANDOLFI, DO
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de GILBERTO DETOFOL GANDOLFI, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 6 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.904/2022

EXONERA ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA, DO
CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CULTURA – CPC - 2- FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV, a partir de 6 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.905/2022

NOMEIA ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA, EXERCER
O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE CULTURA – CPC - 2- FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV, a partir de 6 de outubro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.906/2022

DESIGNA A SERVIDORA ANDREA CAVALCANTE
MARTINS, PARA EXERCER INTERINAMENTE COM
ÔNUS A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o Art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação da servidora ANDREA CAVALCANTE MARTINS, para exercer interinamente com ônus a Função Gratificada de DIRETOR ADMINISTRATIVO – DIRETORIA ADMINISTRATIVA – FINANÇAS DO FMS – FG – 5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, nos períodos de 13 a 26 de outubro de 2022 e 14 a 30 de novembro de 2022, devido a titular ROSELI TEREZINHA HARTMANN, encontrar-se em gozo de férias, folgas e compensação de horas.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57 907/2022

NOMEIA ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA PARA
EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTRAN, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.909/2022

EXONERA MARCIANO CANDIDO DAS SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de MARCIANO CANDIDO DAS SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1- GABINETE DO PREFEITO, a partir de 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.910/2022

NOMEIA ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANDREA COTTA SOLE TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC – 2- GABINETE DO PREFEITO, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.912/2022

EXONERA DIONNY KELLY ROCHA VENTURA DE OLIVEIRA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA, RETORNA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ORIGEM.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de DIONNY KELLY ROCHA VENTURA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSESSORIA EXECUTIVA – CPC 2 com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir de 3 de outubro de 2022, retorna às atribuições do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo, Classe “G”, Referência VII.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.913/2022

NOMEIA JOÃO DE CASTRO SOARES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de JOÃO DE CASTRO SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC 2, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS, a partir de 3 de outubro de 2022

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.921/2022

NOMEIA ANDREIA PATRICIA METZ CUCCHI DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação ANDREIA PATRICIA METZ CUCCHI DE OLIVEIRA, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 7 de outubro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 7 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.922/2022

NOMEIA ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO – ASSISTENTE DE MARKETING – CPC – 2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SEMCOM, a partir de 7 de outubro de 2022.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 7 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.927/2022

EXONERA A PEDIDO SABRINA PEREIRA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de SABRINA PEREIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL VI – CPC-12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 30 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.932/2022

EXONERA A PEDIDO EDIMÉIA DE CARVALHO, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de EDIMÉIA DE CARVALHO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 6 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 14.227/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 6 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.933/2022

EXONERA A PEDIDO THAYS KETHLIN OLIVEIRA TORRES, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito em exercício do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido THAYS KETHLIN OLIVEIRA TORRES, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 4 de outubro de 2022, de conformidade com Processo Administrativo Digital nº 14.225/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 4 de outubro de 2022.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 7 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, NOTIFICA os contribuintes do CADASTRO MOBILIÁRIO a seguir arrolados, ou seus representantes legais, que até a presente data se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal com débitos vencidos até a presente data, para que compareçam na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para quitação ou parcelamento do(s) débito(s).

Informamos que as guias para pagamento poderão ser emitidas através do site www.vilhena.ro.gov.br, acessando a opção "tributos", caso optar pelo parcelamento, por favor comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda, no setor de Tributação - ISSQN.

Informamos ainda que após o transcurso do prazo acima informado, os débitos não pagos serão encaminhados para cobrança extrajudicial (PROTESTO) e cobrança judicial (EXECUÇÃO FISCAL).

Caso os débitos já estejam quitados, por favor, desconsiderar esta notificação.

Atenciosamente,

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procurador Geral do Município"

TIPO / CADASTRO PESSOA/CONTRIBUINTE

2 - 500986 21543

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

2 - 532432 26819

AVEC ASSOC.VILHENENSE DE ED.CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 13664 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 10/10/2022 PROTOCOLO: 14147 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

CNPJ: 04.363.019/0001-53

Insc. Estadual:

Endereço: SAUS QUADRA 5 BLOCOS K LOTE 4,

Bairro: ASA SUL Cidade: BRASILIA - DF

CEP: 70.070-937

Telefone:

OBJETO

Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso Presencial "XVII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais", a ser realizado de 08 a 11 de novembro em Recife-PE, sendo a capacitação responsabilidade e competência desta SEMAD.

JUSTIFICATIVA

Considerando as atualizações que ocorrem diária e continuamente nas atividades e entidades de poder público, se faz necessário a atualização também de servidores, e capacitação pessoal nessas instituições. O curso terá o conteúdo ministrado de maneira presencial, por profissional especialista, através de abordagem técnica, promovendo a absorção de conhecimentos de maneira objetiva e pontual. A participação no congresso visa o aperfeiçoamento profissional e unificação de entendimento dos procuradores municipais de todo o país, sendo voltado ao compartilhamento das experiências e boas práticas sobre o Direito Municipal. Com o aumento das demandas dos municípios proporcional ao desenvolvimento das cidades, gera questões jurídicas de alta complexidade, sendo necessário que os procuradores se capacitem e aprimorem seus conhecimentos. Justificamos a necessidade de capacitação e atualização de servidores, uma vez que a administração pública municipal tem responsabilidades quanto a falhas de procedimentos cometidas pelos seus colaboradores em cargo de emprego público, podendo sofrer sanções e penalidades.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	5.00	1,200.0000	6,000.00
Total:							6,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL



MUNICÍPIO DE VILHENA
 PODER EXECUTIVO
 ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA
 PROVA TEÓRICA 09/10/2022-EDITAL Nº 003/2022/SEMAGRI

GABARITO CARTÃO DE RESPOSTAS

QUESTÕES 01a17

01	A	B	C	D	E
02	A	B	C	D	E
03	A	B	C	D	E
04	A	B	C	D	E
05	A	B	C	D	E
06	A	B	C	D	E
07	A	B	C	D	E
08	A	B	C	D	E
09	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E

QUESTÕES 18a34

18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E
26	A	B	C	D	E
27	A	B	C	D	E
28	A	B	C	D	E
29	A	B	C	D	E
30	A	B	C	D	E
31	A	B	C	D	E
32	A	B	C	D	E
33	A	B	C	D	E
34	A	B	C	D	E

QUESTÕES 35a50

35	A	B	C	D	E
36	A	B	C	D	E
37	A	B	C	D	E
38	A	B	C	D	E
39	A	B	C	D	E
40	A	B	C	D	E
41	A	B	C	D	E
42	A	B	C	D	E
43	A	B	C	D	E
44	A	B	C	D	E
45	A	B	C	D	E
46	A	B	C	D	E
47	A	B	C	D	E
48	A	B	C	D	E
49	A	B	C	D	E
50	A	B	C	D	E

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

CONTROLADORIA DE LICITAÇÃO - CL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
PROCESSO Nº 174/2021

OBJETO:	FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL, ATRAVÉS DA SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
---------	---

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 142/2021/SEMUS/SRP
DATA DE ABERTURA: 27/09/2021
DATA DA REPACTUAÇÃO: 10/10/2022

ATA DE REPACTUAÇÃO 26/2021

							CLASSIFICAÇÃO	
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	CONSUMO ESTIMADO	MARCA	QUERUBIM	PREÇO REGISTRADO	3
3	1	Tecido brim pesado na cor verde bandeira – rolo com 100m, largura 1,50m, gramatura 250g/m ² composição 100% algodão (confecção de jalecos, fronhas e campos cirúrgicos). Timbrado com a sigla HRV.	ROLO	10	CEDRO	R\$ 4,394.98	R\$ 4,394.98	3
3	2	Tecido malha Piquet na cor azul céu escuro – rolo com 100m, composição 100% algodão (confecção de vestuário para servidores plantonistas – recepção, manutenção, eletrocardiograma, raio x, etc).	ROLO	1	CAIMAN	R\$ 4,292.00	R\$ 4,292.00	3

Kim Mansur Yano
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dentora do R.P.	RAZÃO SOCIAL
3	COMÉRCIO DE TECIDOS QUERUBIN EIRELI - EPP CNPJ 63.771.364/0001-95 Av. Major Amarante ,Nº 3295, Centro(s-01) 76,980,970 VILHENA/RO <hr/> LUIZ ALVES QUERUBIN RG nº 184963 SSP/RO e do CPF sob nº 162.330.772-49

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2022/PMV – AMPLO**

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 52.789/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 174/2022/PMV – PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13527/2022/SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE ESCREVER EM BRAILLE NACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL. VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 80.410,02

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 10/10/2022.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 26/10/2022 a partir das

09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 26 de outubro de 2022, a

partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 26 de outubro de 2022, a partir das

09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 10 de outubro de 2022.

Eliamar Moreira da Silva Pardim
PREGOEIRA
Dec. nº 52.789/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA: Nº 014/2022/SEMAGRI

DESIGNA SERVIDORA PARA SER FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO FERNANDES ALVES, Secretário Adjunto Municipal de Agricultura da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a Instrução Normativa 005/2017 e o Art. 67 da Lei 8.666/1993 que trata da fiscalização de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora JANETE MARIA PASQUALOTTO DA SILVA, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, com matrícula 15256, portador do CPF nº 341.193.022-53, EM SUBSTITUIÇÃO ao servidor LEANDRO DA SILVA ROCHA, Cargo MÉDICO VETERINÁRIO, com matrícula 14174, portador do CPF nº 999.570.862-00, para exercer a fiscalização e controle do Contrato de nº 90/2022, do Processo Administrativo nº 3960/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada e habilitada para ministrar cursos de capacitação e assistência técnica do “Projeto Balde Cheio”, aos produtores rurais e técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura SEMAGRI.

Parágrafo único – O fiscal designado emitirá relatório pormenorizado da prestação de serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de outubro de 2022.

REGINALDO FERNANDES ALVES
Secretário Adjunto Municipal de Agricultura
Decreto nº 57.366/2022
SEMAGRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 020/2022.

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 129/2022, FIRMADO COM A EMPRESA, INTERNET 5.8 LTDA, CNPJ:10.791.708/0001-61, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12115/2022, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

Rosilene Batista da Silva, Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa a servidor, VALDINEY PEGO FERREIRA, Matrícula: 15698, Agente Administrativo para ser Fiscal do Contrato de nº 129//2022, firmado com a empresa, INTERNET 5.8 LTDA, CNPJ:10.791.708/0001-61, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12115/2022, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS.

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 19 de setembro de 2022.

Rosilene Batista da Silva
Secretária Municipal – SEMAS Matrícula: 15828
Decreto nº 56.607/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 008 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Alteração dos Critérios e prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, amparados na Lei Nº 4.910, de 11 de junho de 2018.

O Conselho Municipal de assistência Social - CMAS de Vilhena/RO, no uso das competências e das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de assistência Social - LOAS e suas alterações, pela Lei 4.910 de 11 de junho de 2018 - Sistema Único de assistência Social - SUAS, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, e
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;
CONSIDERANDO a Lei Nº 1.052, 12 de dezembro de 2019, Sistema Único de Assistência Social do Estado de Rondônia.
CONSIDERANDO Decreto nº 24.960, 16 de abril de 2020, Regulamenta os Benefícios Eventuais da Gestão Estadual do Sistema Único de assistência Social do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO A Lei Nº 4.910 de 11 de junho de 2018, Sistema Único de Assistência Social de Vilhena, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;
CONSIDERANDO Decreto nº 43.411, 11 de junho de 2018, Regulamenta os Benefícios Eventuais da Gestão Municipal do Sistema Único de assistência Social de Vilhena/RO.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;
CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB- RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.
CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.
CONSIDERANDO Decreto Nº 9.396, 30 de maio de 2018, Valores de

Referencia de Caracterização das Situações de pobreza e de Extrema pobreza.

CONSIDERANDO Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

CONSIDERANDO Portaria/MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO Portaria nº 58 de 15 de abril de 2020, Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto e enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19. Causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS.

CONSIDERANDO Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO Lei Nacional nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 48.795 de março de 2020 que declara a Situação de Emergência no Município De Vilhena, Estabelece Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e ao Enfrentamento do COVID-19.

CONSIDERANDO Decreto nº 24.871 de 16 de março de 2020 do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus no âmbito Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais, no município de Vilhena/RO, no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens de Consumo ou Prestação de Serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda, famílias em situação de Pobreza e Extrema Pobreza;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia; V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I. Garantia da gratuidade da concessão;
- II. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;
- IV. Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, com Prioridade à família, Criança, ao idoso, as pessoas com deficiência, gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, aos Povos e Comunidades Tradicionais e migrantes;
- VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art. 7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência às famílias e os indivíduos com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes da Pobreza e da Extrema pobreza, agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art. 8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência que compõe o SUAS, nos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal. O benefício será destinado apenas a um indivíduo por núcleo familiar.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

§ 6º Está vedado o pagamento em pecúnia, ressarcimento e ou requerimentos retroativos.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais, em situação de Pobreza ou Extrema Pobreza que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

- I - Residência fixa ou temporária no município de Vilhena;
- II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;
- III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- IV- Em situação de Pobreza ou Extrema Pobreza; V – Em Situação de Vulnerabilidade Social

- VI– Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal, e ou exceto pessoas em Situação de Trânsito;
- VII - Ter, no mínimo, 18 anos de idade;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, em situação de Pobreza ou Extrema pobreza, vivenciadas por famílias e indivíduos. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I- Nas situações de emergência e calamidade pública após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º O benefício eventual, será concedido preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

- I – Forem superadas as situações de vulnerabilidade, pobreza, é, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II – For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de famílias e indivíduos e nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento; II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

- I - Necessidades da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;
- II - Apoio à família quando a mãe morre em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento da criança;

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até os 15º dias após o nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento, Auxílio Natalidade, será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma: I – Consiste em um Kit Básico de Enxoval para o recém-Nascido;

§6º Sendo permitido uma única concessão.

§7º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

- I - Declaração médica ou carteira do pré-natal comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;
- II - Certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;
- III - Comprovante de residência;
- IV - Carteira de identidade e CPF do requerente;
- V - NIS Número de Identificação Social;

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte, Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos: I – Despesas de urna;

II - Serviços funerários;

III - Traslado do corpo dentro e fora dos limites geográficos do município, observando-se sempre que o traslado será nos limites do Estado de Rondônia, conforme disponibilidade de orçamento;

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Está vedado o pagamento e em pecúnia, ressarcimento e ou requerimentos retroativos.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, pessoa autorizada mediante procuração, representante de

instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte: I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência;

III – Carteira de identidade e CPF do Requerente;

IV- Termo de Responsabilidade assinado pelo Requerente, se responsabilizando pelas informas prestadas;

§7º O Benefício auxílio-funeral só será concedido através de funerária que tenha participado de processo licitatório pelo Município para este fim, observando a escala.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo que se encontram em situação de Pobreza ou Extrema Pobreza e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - Alimentação; II - Mobilidade;

III- Domicílio provisório;

IV- Documentação Civil Básica;

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) Famílias, pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, gestantes, a nutriz e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua, e os casos de calamidade pública;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade para atender situações de migração, familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º A oferta de Benefício Eventual Alimentação, ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos para enfrentar vulnerabilidades decorrentes da Pobreza e da Extrema Pobreza, agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos, ocasionadas por eventos incertos, contingência que afetam seu cotidiano, e lembrando que o benefício e de caráter Eventual, temporário:

§2º O período de concessão será por 03 (três) meses consecutivos, podendo ser cessados a qualquer momento, após análise da equipe de referência:

§3º O benefício será concedido nas modalidades de alimentos através de Cesta Básica:

§4º Documentação necessária para concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, Cesta básica:

I – Comprovante de residência;

II – Carteira de identidade e CPF do requerente; III – NIS Número de Identificação Social;

§5º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária, Mobilidade, (Passagens) serão concedidas da seguinte forma: I - Bens consumo:

a) Passagens na forma de custeio com empresa contratada pelo Município;

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais técnicos das equipes de referência que compõe o SUAS, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas;

b) atender famílias em situação de migração, conforme disponibilidade orçamentaria; e critérios prioritários.

I – Proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoa com deficiência (PCD);

c) entrevistas de emprego, conforme critérios: I – Destinos que não extrapolam os limites geográficos do Estado de

Rondônia;

II – Comprovação de informações.

D) Atender pessoas em situação de rua, conforme disponibilidade

orçamentária e critérios prioritários.

I – Proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e a pessoa com deficiência (PCD);

§6º A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de Domicílio Provisório, Aluguel Social, deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública;

I- Tenha a família efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe Climática e

ou sinistro;

II- A Família tenha a residência total ou parcialmente destruída;

e ou que tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres;

Parágrafo Único - Está vedado o pagamento em pecúnia, ressarcimento e ou requerimentos retroativos:

I- O valor do referido aluguel social será repassado diretamente ao locador, com o valor máximo de R\$: 500,00 (quinhentos reais);

II- A energia e a água e de responsabilidade do Locatário, Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- O período de concessão será por 3 meses consecutivos, podendo ser cessados a qualquer momento, após análise da equipe de referência, conforme seção I;

IV- Durante a visita técnica for constatado que o referido imóvel está sendo deteriorado ou usado para meios escusos (ilícito) o benefício será cessado de imediato;

V- Vedada o empréstimo a terceiros ou destinar o imóvel para outro fim, que não seja moradia;

VI- Os critérios e prazos do referido benefício, segue a seção I, e ou elencados em cada Benefício;

§7º Documentação necessária para concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, Aluguel Social:

I – Relatório Social;

II – Carteira de identidade e CPF do requerente ou boletim de ocorrência, caso não possua os referidos documentos;

III – NIS Número de Identificação Social, se não tiver deverá ser encaminhado para o setor.

IV – Termo de Responsabilidade assinado pelo Requerente, da ciência, de seus Direitos e Responsabilidades com o Imóvel;

§8º A oferta do benefício eventual, Documentação Civil Básica: I – 2ª via da certidão de nascimento;

II – 2ª via da certidão de casamento;

III – Custeio para obtenção de foto m3x4 impressa para RG;

§9º Os critérios e prazos do referido benefício, segue a seção I e ou elencados em cada Benefício;

§10º Documentação necessária para concessão do benefício eventual por vulnerabilidade temporária, Documentação Civil Básica:

I – Relatório Social;

II – Carteira de identidade e CPF do requerente ou boletim de ocorrência, caso não possua os referidos documentos;

III – NIS Número de Identificação Social, se não tiver deverá ser encaminhado para o setor.

Art. 15- Nas situações de desastre, Calamidade Pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de

convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária, Artigos de Higiene, Cobertores e Colchões. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§8º Os critérios e prazos do referido benefício, segue a seção I e ou elencados em cada Benefício;

§9º Documentação necessária para concessão do benefício por Calamidade Pública:

I – Relatório Social;

II – Carteira de identidade e CPF do requerente ou boletim de ocorrência, caso não possua os referidos documentos;

III – NIS Número de Identificação Social, se não tiver deverá ser encaminhado para o setor;

§10º A oferta de Benefícios Eventuais em bens de consumo, na situação de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia da COVID-19, deve seguir os critérios e prazos dos referidos benefícios, segue a seção I e ou elencados em cada Benefício;

§11º O usuário poderá ter acesso a mais de um benefício, ficando ao critério de análise do técnico que compõe o SUAS:

Capítulo III Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social

operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

IV- Apurar irregularidades referentes à concessão dos benefícios eventuais;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 28 de setembro de 2022.

Edson Gonçalves Ramos Filho
Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.302/2022/SEMES**

Visto e analisado o Processo Administrativo 11.302/2022/SEMES, visando à contratação de empresa especializada para Execução de Obras de CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ARTES MARCIAIS, no setor 04, quadra 87, lote 01-R, no município de Vilhena/RO, ata da Sessão da Comissão, designada pelo Decreto nº 55.162/2022, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 872/PGM/2022 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de J.G.A BODANESE ENGENHARIA LTDA – CNPJ 41.659.936/0001-06 o

Lote 01 no valor global de R\$ 1.040.595,98 (um milhão, quarenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 1.040.595,98 (um milhão, quarenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos).

Publique-se.

Vilhena, 07 de outubro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 003/CGM/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.573.112-10, para ser a fiscal da obra pública "Implantação de Infraestrutura para Instalação de 17 Parques Infantis", oriunda do Processo Administrativo nº 8464/2022, Contrato nº 137/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de outubro de 2022.

Anilto Santos de Morais
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 003/CGM/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Engenheira Civil Girlayne Domingos de Aguiar, portadora do CREA nº 3850 D/RO e do CPF nº 700.025.762-87, para ser a fiscal da obra pública "Implantação de Infraestrutura para Instalação de 17 Parques Infantis", oriunda do Processo Administrativo nº 8464/2022, Contrato nº 137/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 10 de outubro de 2022.

Anilto Santos de Morais
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 12382/2022/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 12382/2022/SEMUS, destinado a aquisição de Material de Consumo (material farmacológico) para atender a Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e UPA – Unidade de Pronto Atendimento), referente ao Pregão Eletrônico 151/2022 e Ata de Sessão Pública do Pregão designada pelo Decreto nº 52.787/2021, Parecer Jurídico nº 865/PGM/2022, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida conforme segue:

Em favor das empresas conforme segue:

Luvermed Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ nº 19.391.064/0001-99 o item 01 com valor global de R\$ 1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil reais);

Medical Comércio, Importação e Exportação Ltda – CNPJ nº 30.511.964/0001-65 o item 03 com valor global de R\$ 1.138.500,00 (um milhão cento e trinta e oito mil e quinhentos reais);

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR : R\$ 2.758.500,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Vilhena-RO, 07 de outubro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 15/2021

Processo Administrativo: nº 162/2021/SAAE

Contratante: SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: Better Tech Informática e Serviços de Automação Ltda EPP, CNPJ nº 07.114.391/0001-14.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por 06 (seis) meses, vigendo no período de 01.11.2022 até 01.05.2023, nos termos da cláusula terceira do Contrato nº 15/2021.

Data da Assinatura: 10/10/2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 19/2020

Processo Administrativo nº 133/2020/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: TRANS NATIVA EIRELI, CNPJ nº 03.112.765/0001-01

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do contrato para o período de 01/10/2022 a 01/10/2023 no valor de R\$ 8.279,94 (oito mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por mês, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 8ª do contrato.

Data da Assinatura: 07/10/2022.

ERALDO DAL POSOLO
Diretor Geral



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA NO 266/2022

RECONHECE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES NA COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e V do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO os Memorandos nº 08/2022/DF-CTB e nº 145/2022/GABPRESIDÊNCIA; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 57.527/2022, do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 3578, de 22 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a participação dos servidores César Augusto Furtado Mathiazzo, matrícula nº 400025, e Thiago do Carmo Mota, matrícula nº 400043, na Comissão Especial para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, instaurada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os servidores farão jus a todos direitos previstos nos regimentos internos da Câmara de Vereadores de Vilhena no período de atuação da Comissão.

Art. 2º Devido ao alto grau de complexidade do objeto, a Comissão fica enquadrada no símbolo CE-T-02, conforme o artigo 28 e o anexo X da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
10 de outubro de 2022.
Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 267/2022

DESIGNA VEREADOR PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 25 e o artigo 39 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que o Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, elegeu os membros das Comissões Permanentes; e CONSIDERANDO que a Vereadora Professora Vivian Repessold, membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, não se fez presente na Reunião das Comissões nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador SARGENTO DAMASSA para substituir a Vereadora Professora Vivian Repessold na função de membro da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
10 de outubro de 2022.
Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 268/2022

EXONERA O SERVIDOR EBENÉZER DONADON GARDINI DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 10 de outubro de 2022, o servidor EBENÉZER DONADON GARDINI do cargo de provimento efetivo de PROCURADOR, Grupo Ocupacional: Atividades de Classe, Símbolo: CPE-1, Referência: I, lotado na Procuradoria Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
10 de outubro de 2022.
Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

PORTARIA NO 269/2022

EXONERA O SERVIDOR FERNANDO PENAFIEL DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ANALISTA PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa - Resolução 030, de 7 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 13 de outubro de 2022, o servidor FERNANDO PENAFIEL do cargo de provimento efetivo de ANALISTA PARLAMENTAR, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior, Símbolo: CPE-2, Referência: I, lotado na Diretoria Legislativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
10 de outubro de 2022.
Vereador Macedo
PRESIDENTE

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

CRISTIANE DEL PINO ORTIZ
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

MARCIANO CÂNDIDO DA SILVA - (Interino)
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de
Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Saete Zilli
Gonçalves

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO
EXECUTIVO
ASSINATURA DO
LEGISLATIVO